Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO: DR. ALOYSIO DA CUNHA PEREIRA

LEI Nº 817/78.

Concede isenção de multas e mora sobre débitos inscritos em Dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de multas e mora, de todos os débitos inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Os inscritos em Dívida Ativa terão o prazo até 30.10.78, impreterivelmente, para liquidar os seus débitos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 15 de setembro de 1.978

Dr. Carlos Geraldo Valadares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França
DIR. DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO